

Público e/ou Especial, se couber;

IV. Implantar o canteiro de obras, conforme a NR 18, NR 6, NR 24 e NR 26, devendo dispor de instalações sanitárias interligadas a rede pública de esgotamento sanitário e colocar tapume, com altura mínima de 2 m (dois metros), de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços e cercar todo perímetro da poligonal de intervenção;

V. Priorizar a absorção da mão de obra das comunidades locais e/ou próximas ao empreendimento, fornecendo treinamento específico para as diversas áreas objetivando o aproveitamento desses profissionais. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos a serem executados;

VI. Solicitar à Empresa de Limpeza Urbana de Salvador- Limpurb o Atestado de Viabilidade de Serviços para coleta dos resíduos sólidos - Classe II A que serão gerados após a implantação do empreendimento;

VII. Atender as orientações do Estudo de Pequeno Impacto - EPI elaborado para a implantação do empreendimento, devendo adotar medidas de controle de emissão de ruídos, processos erosivos, resíduos, efluentes e material particulado durante as obras, devendo utilizar mecanismos físicos que evite o carreamento de material para a Área de Influência Direta do Empreendimento - AID;

VIII. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres;

IX. Implementar projeto de drenagem com implantação de dissipadores de energia de modo a reduzir os riscos dos efeitos de erosão nos próprios dispositivos e no local adjacente que receberá o lançamento, devendo submeter o projeto de drenagem para a aprovação no âmbito do PR 591100000-200996/2022 - Licença de Construção, em conformidade com o Art. 13 da Lei Municipal nº 9148/2016;

X. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC, devendo: a) estocar os insumos da construção civil (areia e brita), em baias próprias com cerca de 1,20 m de altura com blocos de concreto e sobre contrapiso, devendo utilizar lona ou qualquer proteção contra intempéries; b) os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros), deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; c) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, e concreto), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos deverão ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil; d) destinar o material excedente da terraplanagem para local devidamente licenciado e autorizado. Apresentar, semestralmente após o início das obras de demolição e implantação do empreendimento, relatório consubstanciado com registros fotográficos do manejo dos resíduos da construção civil, Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR e documentos comprobatórios da execução do PGRSCC;

XI. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das obras civis: a) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; b) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento; c) realizar a manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação na obra, considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional; d) realizar a estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação do solo; e) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; f) realizar o tratamento e/ou destinação adequado dos efluentes gerados na limpeza das betoneiras e pincéis; g) adotar medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos (a exemplo, aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria etc.); h) realizar o abastecimento das máquinas e equipamentos, que não seja possível realizar externamente ao canteiro de obra, em local impermeabilizado e utilizando-se de bacia de contenção móvel sob bocal de descarga de combustível dos equipamentos durante o abastecimento, de forma a conter possíveis vazamentos. Em caso de possíveis vazamentos, acondicionar o material retido na bacia em vasilhames apropriados e fazer sua correta destinação. Apresentar, semestralmente após o início das obras de demolição e implantação do empreendimento, relatório consubstanciado com registros fotográficos e documentos comprobatórios da execução dos procedimentos;

XII. Transportar o material terroso em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, a qual deve estar sempre bem-acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias;

XIII. Realizar o paisagismo do empreendimento de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, especialmente na época do verão, devendo realizar o plantio de árvores de espécies nativas do bioma Mata Atlântica, à luz da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador e o Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador;

XIV. Atender a Lei Municipal nº 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras, devendo adotar medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário. Apresentar, semestralmente após o início das obras de demolição e implantação do empreendimento, relatório consubstanciado com registros fotográficos e documentos comprobatórios da execução das medidas;

XV. Apresentar, semestralmente durante a realização das obras, relatório comprobatório consubstanciado com registros fotográfica, referente a implantação das medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias previstas no capítulo 16 do EIV e dos os planos, programas e projetos previstos no capítulo 17 do EIV, de responsabilidade do empreendedor, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações prestadas;

XVI. Manter um canal de diálogo com a comunidade para dirimir eventuais dúvidas causadas pela implantação do empreendimento, relacionadas à etapa de construção das edificações;

XVII. Para os imóveis situadas no seu entorno imediato, recomenda-se que o requerente realize ações de vistoria cautelar de vizinhança nestas edificações, como medida de salvaguarda;

XVIII. Apresentar, antes da operação do empreendimento, Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devendo, semestralmente após o início da operação, protocolar os relatórios de execução do Plano de

Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens de plásticas; óleo usado/contaminado; resíduos classe I; lâmpadas; pilhas; baterias; filtros; sucatas; papel e papelão; embalagens de lubrificantes; borras oleosas da SAO; areia contaminada; estopos contaminadas; EPI's usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;

XIX. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase de operação: a) operar, inspecionar e manter em condições adequadas de funcionamento todos os componentes dos equipamentos, máquinas e sistemas, devendo realizar as manutenções preditiva, preventiva e corretiva das instalações; b) manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB e o Programa de Gerenciamento de Resíduos - PGR, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-1; c) realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação; d) armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação; e) realizar o monitoramento das emissões atmosféricas provenientes da fonte fixa gerador de energia, através de campanhas anuais e medições individuais, devendo atender os limites e procedimentos estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06. Encaminhar laudos anuais contendo a análise crítica dos dados obtidos no monitoramento e a comparação com os padrões legais vigentes, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável.

XX. Sob nenhuma hipótese, poderão ser realizadas quaisquer intervenções nos remanescentes de bioma de Mata Atlântica, adjacentes a poligonal de intervenção do empreendimento.

**Art. 2º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

**Art. 3º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, 08 em de março de 2023.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

#### RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 07/2020 de 16/01/2020 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

#### AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM PEDIDO DE ANUENCIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
1000219	7723/22	ADNILSON XAVIER SILVA CURCINO 039.385.625-95	R\$8.071,56	CAROLINE PRIMITIVO	25/04/2022

Salvador, 10 de Março de 2023.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

#### PORTARIA Nº. 11/2023

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF, no uso de suas atribuições, previstas no art. 14, letra k, do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº. 25.901 de 24/03/2015.

#### RESOLVE:

**Nomear**, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a candidata abaixo relacionada, no cargo indicado, da estrutura da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF, Edital nº 03/2019.

O candidato deverá comparecer à FMLF, Rua da Bélgica, 74, Condomínio Edifício Roosevelt

Comércio - Salvador, para tomar posse, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após publicação desta Nomeação, munidos da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

**CARGO: ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE ANALISTA EM INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS EM ARQUITETURA.**

**CARGA HORÁRIA: 40H**

**CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS**

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
VICTOR SANTOS MIGUEZ	925002071	045.80X.XXX-XX	48	4º

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 10 de março de 2023.

**TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA**  
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**

**Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI**

**RECURSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/03/2023 - 5º JARI**

**A JARI, no julgamento dos Recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência de Trânsito - TRANSALVADOR por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB por unanimidade, DECIDE.**

**LOTE PUBLICAÇÃO: 2/2023**

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
ADIEL JOSE GOIS	PR1067/2023CSO	M000147037	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
ADRIANA LOPES DE MATOS	PR63626/2022CSO	M000134605	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
ADRIANO PAIXAO ARAUJO	PR62690/2022CSO	T927700207	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
ALDO RAMON BRITO DE ALMEIDA	PR62401/2022CSO	R006019584	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
ALECI FREITAS DAMASCENO	PR67052/2022CSO	T489701676	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ALECIA SANDRA SANTOS SANTOS	PR65890/2022CSO	F001493066	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ALECIA SANDRA SANTOS SANTOS	PR64020/2022CSO	M000127697	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
ALECIA SANDRA SANTOS SANTOS	PR64030/2022CSO	T422108107	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
ALECIA SANDRA SANTOS SANTOS	PR64181/2022CSO	M000131512	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
ALECIA SANDRA SANTOS SANTOS	PR65294/2022CSO	M000134596	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ALECIA SANDRA SANTOS SANTOS	PR62719/2022CSO	T911901082	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
ALECIA SANDRA SANTOS SANTOS	PR62684/2022CSO	T915703746	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
ALEXNALDO LAGE SILVA	PR65868/2022CSO	T431901363	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ALINE BITENCOURT DA SILVA	PR10775/2023CSO	T484700921	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ALINE NOGUEIRA DOS SANTOS	PR7204/2023CSO	T947606628	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
ALLAN OIVEIRA VILAS BOAS TEIXEIRA	PR79523/2022CSO	T123705635	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
ALVARO PAIXAO BARROS	PR65549/2022CSO	T431901432	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
AMANDA GONCALVES COSTA	PR79854/2022CSO	M000150043	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
ANA CARLA SANCHES DE SANTANA A CHAGAS	PR62973/2022CSO	T440700565	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
ANA SAMARA DE SOUSA CRUZ	PR67207/2022CSO	T493001075	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ANANDA RIBEIRO DIAS AZEVEDO	PR79036/2022CSO	T143007206	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
ANDERSON SANTANA DA SILVA	PR1618/2023CSO	T487701465	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
ANDRE NEI DE OLIVEIRA	PR64356/2022CSO	T927602884	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
ANDRESSA PRADO GUIMARÃES GATTO	PR6685/2023CSO	T489409425	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ARI RAMOS DE ANDRADE	PR63177/2022CSO	T143107412	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
ARTHUR BENEVIDES ANTUNES	PR177/2023CSO	T483703224	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
AUGUSTO CESAR JESUS DOS SANTOS	PR65424/2022CSO	R006026983	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
AUGUSTO CESAR JESUS DOS SANTOS	PR741/2023CSO	M000144436	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
AUGUSTO SERGIO MOURA CERQUEIRA	PR64826/2022CSO	T496400169	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
CARLOS ALBERTO GOMES MUNIZ	PR66095/2022CSO	T932200185	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
CARLOS DE JESUS GOMES	PR79710/2022CSO	T492000627	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
CIA DE ELET DO EST DA BAHIA COELBA	PR62144/2022CSO	T493301375	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
CIA DE ELET DO EST DA BAHIA COELBA	PR62144/2022CSO	T493301375	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
CLAUDIA VERENA SILVA SOUZA CEITA	PR11264/2023CSO	T489616085	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
CLINIO MAYRINCK MONTEIRO DE ANDRADE NETO	PR8948/2023CSO	T496401304	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
CONSUELO MARIA FONTES DEIRO	PR7548/2023CSO	T489408382	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
CORA CORINTA MACEDO DE OLIVEIRA	PR77493/2022CSO	T394500411	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
DANIEL COSTA CUNHA	PR7206/2023CSO	R006148459	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
DANILO MATOS CONCEICAO	PR64702/2022CSO	M000151674	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
DAVERTON FURTADO DOS SANTOS	PR64409/2022CSO	T488807681	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
DEBORA DA SILVA PINTO	PR65255/2022CSO	T120400437	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
DENILSON SANTOS MOREIRA	PR1742/2023CSO	M000111704	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS